



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 4.529, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

Regulamenta a Lei n.º 6.351/2017 que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber patrocínio de empresas privadas, empresas públicas, sociedades de economia mista, pessoas físicas e organizações não governamentais para a realização de eventos de interesse público, reformas nos próprios e outras modalidades de auxílios à municipalidade.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como as determinações contidas na Lei Municipal n.º 6.351/2017,

DECRETA:

Art. 1.º Os patrocínios autorizados pela Lei Municipal n.º 6.351/2017 deverão seguir os regramentos contidos neste Decreto, em todos os seus aspectos.

Art. 2.º As empresas privadas, empresas públicas, sociedades de economia mista e pessoas físicas poderão se habilitar perante o Poder Público a fim da realização de eventos públicos de interesse da comunidade, bem como na execução de obras de reformas em próprios do Município de Erechim.

Art. 3.º A formalização do patrocínio será feita mediante Termo de Patrocínio, no qual constará todas as informações pertinentes ao patrocinador, o evento ou obra a ser patrocinada.

Art. 4.º A formalização do Termo de Patrocínio deverá ser precedido, obrigatoriamente, de chamamento público, onde constará o detalhamento de cada obra ou evento a ser patrocinado.

Parágrafo único. O edital de chamamento público poderá ser lançado com a totalidade da obra ou evento, ou, se for o caso, em itens específicos, possibilitando a seleção de mais de um patrocinador por obra ou evento.

Art. 5.º Nos casos de obras de reforma dos próprios municipais, o edital de chamamento público deverá ser precedido de Projeto prévio, devidamente aprovado, o qual será seguido, fielmente, pelo patrocinador que fará a execução da obra.

Art. 6.º A Secretaria Municipal interessada em realizar o chamamento público deverá encaminhar solicitação à Secretaria Municipal de Administração, contendo todas as informações necessárias à elaboração do edital de chamamento, indicando se poderá ser admitida a atuação em rede, acompanhada da designação do(s) gestor(es) da parceria.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 7.º O edital de chamamento público será publicado e deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Erechim na internet, bem como em jornal de circulação local, antecedendo 5 (cinco) dias úteis da data apazada para apresentação das propostas dos interessados em patrocinar eventos e obras do Município.

~~Art. 8.º O chamamento público será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Erechim.~~

Art. 8.º O chamamento público será processado e julgado pela Secretaria Municipal requisitante, através de servidores designados pelo respectivo Secretário Municipal. (Redação dada pelo Decreto n.º 4.843/2019)

Art. 9.º A Secretaria Municipal de Administração homologará o resultado do julgamento das propostas, publicando os atos em página do sítio oficial da Prefeitura Municipal na internet, bem como em jornal de circulação local.

Parágrafo único. Será justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante no chamamento público.

Art. 10. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento, pelo patrocinador, dos requisitos para a assinatura do Termo de Patrocínio.

Parágrafo único. Na hipótese do selecionado não atender aos requisitos exigidos neste Decreto, àquele, imediatamente, mais bem classificado poderá ser convidado a aceitar a celebração do Termo nos moldes da proposta por ele apresentada.

Art. 11. Os patrocinadores que tiverem suas propostas selecionadas, e, conseqüentemente assinarem o Termo de Patrocínio, ficam obrigados a realizar as obras e/ou eventos na sua totalidade, sob pena de aplicação de multa no montante de 20% (vinte por cento) do valor da obra ou evento.

Art. 12. O detalhamento da veiculação de propaganda institucional do patrocinador, prevista no Art. 3.º da Lei n.º 6.351/2017, constará no Edital de Chamamento Público.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 06 de outubro de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Data supra.

Valdir Farina,
Secretário Municipal de Administração.